

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

1

## **RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL AO CONTRATO Nº 028/2014 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO – CIS/PONTAL E DISTRIBUIDORA GERAL EIRELLI LTDA.**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, por intermédio de seu Presidente, Sr. Genésio Franco de Moraes Neto, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-2.313.274 - SSP/MG e do CPF nº 740.530.606-30, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Estatuto do CIS/Pontal, especificamente no art. 27, com fulcro no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, decide **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 28/2014, celebrado com a empresa Distribuidora Geral EIRELI Ltda., CNPJ 04.986.367/0002-68, operando-se tal rescisão pelos fundamentos abaixo descritos e gerando os efeitos a seguir fixados:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Termo de Rescisão n.º 001/2015, tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato n.º 28/2014 - prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do CIS/PONTAL, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca dos veículos ou originais de fábrica e ainda o fornecimento de óleos e filtros para os veículos, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 027/2014, na modalidade Pregão Presencial.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL**

A rescisão unilateral do Contrato nº 28/2014 tem fundamento no artigo 78, inciso II c/c o artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e nos fundamentos externados no Processo Administrativo nº 01/2015, considerando que a Distribuidora Geral EIRELI Ltda. descumpriu as obrigações constantes das Cláusulas Segunda e Terceira do referido contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO**

A rescisão unilateral do Contrato nº 28/2014 opera seus efeitos a partir de sua publicação, ficando a contratada sujeita às decorrências da extinção do contrato, observada a Cláusula Quarta deste termo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO RECURSAL**

Fica concedido, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Distribuidora Geral EIRELI Ltda. expor suas razões e apresentar defesa diante dos fatos e fundamentos apresentados, respeitando assim o contraditório e a ampla defesa.

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

2

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para dirimir as questões oriundas deste Termo de Rescisão de Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelo Presidente do CIS/PONTAL e testemunhas abaixo firmadas.

Uberlândia-MG, 29 de setembro de 2015.

**Genésio Franco de Moraes Neto**  
Presidente do CIS/PONTAL  
Contratante

Testemunhas:

Nome: Ercandina Spolito S. Fernandes CPF: 847.188.626-04

Assinatura: Busaferri

Nome: Darcione Medeiros Oliveira CPF: 083.420.916-95

Assinatura: Oliveira

## JUSTIFICATIVA

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL realizou, em dezembro de 2014, licitação na modalidade Pregão Presencial com o objetivo de contratar empresas para prestação de serviços de manutenção nos veículos de sua frota.

No certame, foi declarada vencedora para os lotes 06, 07, 08 e 09 a licitante Distribuidora Geral EIRELI Ltda., para o fornecimento de óleos e filtros, conforme o Anexo I do edital respectivo, cuja consequência foi a firma do contrato nº 28/2014 entre esta e o CIS/PONTAL.

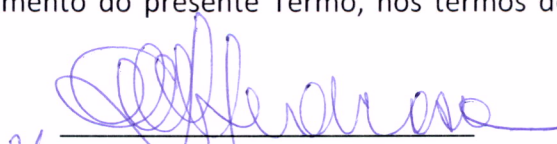
Ocorre que, durante a execução do contrato, já no mês de junho, ocorreu situação singular de dano ao veículo de placa HDO-8915, gerando o custo mecânico de R\$13.640,32 (treze mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e dois centavos) para o conserto do veículo, conforme os termos do Processo Administrativo nº 01/2015. Diante da dúvida sobre a responsabilidade do fato ocorrido, o Presidente do Consórcio, determinou abertura do Processo Administrativo nº 01/2015 para apuração dos fatos. Assim, foi instaurado o Processo Administrativo e todos os trâmites foram cumpridos, com a cronologia fiel dos acontecimentos e um levantamento detalhado dos custos do conserto do veículo.

Pelo julgamento da Comissão Processante, a contratada Distribuidora Geral EIRELI Ltda. foi responsabilizada pelo dano causado ao veículo e, conseqüentemente, deveria esta arcar com o pagamento dos valores acima mencionados.

Durante a tramitação do Processo Administrativo, todas as ações do CIS/PONTAL e da Comissão Processante se deu da forma mais transparente possível, comunicando à Distribuidora Geral EIRELI Ltda. sobre a instauração do Processo Administrativo, enviou notificações dos procedimentos e, acima de tudo, concedeu à Contratada o amplo direito à defesa e manifestação sobre os fatos. No entanto, nenhuma manifestação ocorreu pela Contratada que demonstrasse intenção de negociação ou mesmo de diálogo com o CIS/PONTAL.

Por estes motivos acima elencados e ainda nos termos do Processo Administrativo nº 01/2015, o CIS/PONTAL, em conformidade com o art. artigo 78, inciso II c/c o artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, decide **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 28/2014 para que as providências jurídicas cabíveis sejam adotadas.

Fica, portanto, as partes cientes da decisão deste Termo Rescisório, ficando a Distribuidora Geral EIRELI Ltda., convocada a apresentar recurso quanto à presente rescisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do presente Termo, nos termos do item I do art. 109 da lei 8.666/93.

  
**Genésio Franco de Moraes Neto**  
Presidente do CIS/PONTAL